|  |  |
| --- | --- |
| Inscrição: | 041005166 |
| Vaga: | 41 | Engenharia de Alimentos |
| Campus: | Erechim |
| Data Envio: | 14/12/2017 14:04:33 |
| Protocolo: | 129 |
| Recurso: | Gostaria de solicitar a verificação/correção da pontuação de títulos, referente ao Grupo 2 (Item 2.2), onde foram entregues 8 documentos, sendo que a pontuação correta deveria ser 16 e a pontuação atribuída foi 14.  Gostaria de salientar que, documentos com assinatura digital e que não possuem código de verificação de autenticidade não são autenticados pelo cartório e não há nenhuma forma de validar este tipo de documente, exceto que seja feita uma assinatura de próprio punho pela mesma pessoa da assinatura digital, ao lado desta, no próprio documento. Essa situação ocorre com cópias de documentos, especialmente os certificados internacionais em que não possibilita a consulta on-line, conforme mencionado anteriormente. |

( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

O item 10.3.4.1 do Edital assim previa:

“Toda a cópia entregue deverá, obrigatoriamente, ser autenticada em cartório”.

E o item 10.3.4.2:

“As cópias não autenticadas serão desconsideradas”.

Portanto, a pontuação atribuída à candidata está correta.

|  |  |
| --- | --- |
| Inscrição: | 041002690 |
| Vaga: | 41 | Engenharia de Alimentos |
| Campus: | Erechim |
| Data Envio: | 14/12/2017 15:50:57 |
| Protocolo: | 130 |
| Recurso: | Venho por meio deste solicitar recurso a respeito da pontuação do candidato sob numero de inscrição 041005166 sobre os 40 pontos concedidos no item 2.1 de avaliação de títulos. O mesmo item diz respeito a experiencia docente conforme lei 9394/1996. A mesma não é justificada no respectivo curriculo lattes do canditado. Ùnicas experiências docentes seriam no estágio pós-doc, a qual não contabiliza como experiência docente, de acordo com o ítem 10.3.8 e 10.3.10.  Além, peço recurso sobre a pontuação no ítem 2.2 - Participação como palestrante, painelista, conferencista ou debatedor, dos candidatos. 041006746; 041007920 e 041005166. Ao meu entender, apresentação de pôster e painel são duas coisas distintas.  Por definição, o Painel de Debates, que é outro tipo de reunião derivado da mesa-redonda, onde a diferença é que no painel os expositores debatem entre si o assunto da pauta, cabendo ao público assistente funcionar somente como espectador. Outra distinção: no painel, os debatedores são profissionais renomados nos meios em que atuam, o que não acontece necessariamente na mesa-redonda. Além do presidente, o painel poderá ter um coordenador e um moderador. Ao meu entender, corroborado com o ítem 10.3.8 e 10.3.9, e ítem 2.2 do anexo VII do edital, não está claro que apresentação de poster e apresentação de painel são a mesma coisa. Por esta razão peço a revisão dos pontos. |

( ) DEFERIDO ( X ) PARCIALMENTE DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Pontuação da candidata n° 041005166 foi corrigida.

Diferentemente do alegado, todos os candidatos citados apresentaram a devida comprovação nos termos do item 2.2 do Anexo VIII, tendo sido desconsiderados pela banca quaisquer certificado(s) em desacordo com o Edital.

|  |  |
| --- | --- |
| Inscrição: | 041002690 |
| Vaga: | 41 | Engenharia de Alimentos |
| Campus: | Erechim |
| Data Envio: | 14/12/2017 16:51:36 |
| Protocolo: | 131 |
| Recurso: | Peço recurso sobre a pontuação no ítem 2.2 do Anexo VII do edital - Participação como palestrante, painelista, conferencista ou debatedor, dos candidatos. 041006746; 041007920 e 041005166. Indago o presente devido ao fato que no currículo Lattes dos candidatos, não haja tantos trabalhos mencionando ser PALESTRANTES, CONFERENCISTAS, PAINELISTAS ou DEBATEDOR, mediante dúvidas sobre os respectivos títulos serem avaliados simplesmente como apresentação de trabalhos oral/poster, o que não corrobora com o do mencionado anteriormente no Anexo VII e item 10.3.8 e 10.3.9 do edital. |

( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

A banca atribuiu pontuação por similaridade a todos os candidatos que apresentaram certificados relativos a apresentação de trabalhos, desde que não fossem como ouvinte ou participante, conforme item 10.3.9 do Edital.

|  |  |
| --- | --- |
| Inscrição: | 028007600 |
| Vaga: | 28 | Biologia: Zoologia |
| Campus: | Vacaria |
| Data Envio: | 14/12/2017 17:33:27 |
| Protocolo: | 132 |
| Recurso: | Venho por meio deste solicitar a revisão da pontuação da prova de títulos referente ao ítem 3.1, "Experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo" e do certificado entregue como comprovante desta experiência. O certificado entregue comprova três anos (seis semestres) de experiência como auxiliar de pesquisa em projeto da área de zoologia financiado pelo CNPq, órgão público de fomento à pesquisa, junto à Universidade do Vale do Rio dos Sinos e supre todos os requisitos previstos no ítem 10.3.10.2 do edital, sendo uma “cópia da declaração/certidão expedida pelo órgão, devidamente assinada pelo responsável, contendo o período (início e fim) bem como o cargo ocupado”. |

( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Documentação desconsiderada conforme item 10.3.8 do Edital:

Não serão consideradas como experiência de docência e/ou profissional as aulas ministradas nos programas de mestrado e doutorado (estágio de docência), produção acadêmica, orientações de qualquer ordem, inclusive trabalho de conclusão de curso (TCC) ou trabalhos acadêmicos de qualquer natureza, **atividades como bolsista** discente, qualquer forma de estágio, monitoria, tutoria e serviços voluntários.

Inclusive, tal informação está expressa no curriculum lattes da candidata (bolsista de iniciação científica PIBIC/CNPq).

|  |  |
| --- | --- |
| Inscrição: | 028001719 |
| Vaga: | 28 | Biologia: Zoologia |
| Campus: | Vacaria |
| Data Envio: | 15/12/2017 09:09:04 |
| Protocolo: | 133 |
| Recurso: | No item 2.2 do anexo VIII, eu acredito que deveria ter obtido 20 pontos. Um dos certificados não estava autenticado, pois o cartório, não quis autenticar certificados digital, por essa razão ele não tem autenticação. Acredito que o outro que não foi considerado foi o referente a palestra em uma escola. Essa palestra fez parte de um ciclo de palestras realizados em escolas públicas de santa Maria, onde fiquei encarregada por essa escola. Sei que a necessidade de autenticação estava bem clara no edital, mas a questão do certificado da palestra acredito que possa ser revisto.  Atenciosamente |

( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

No item 2.2, foi desconsiderado somente o certificado relativo ao IV Simpósio de Biodiversidade por ausência de autenticação, nos termos do item 10.3.4.1 do Edital.

Portanto, como são atribuídos 2 pontos por evento (sendo 20 a pontuação máxima), correta a pontuação atribuída à candidata.

|  |  |
| --- | --- |
| Inscrição: | 041006746 |
| Vaga: | 41 | Engenharia de Alimentos |
| Campus: | Erechim |
| Data Envio: | 15/12/2017 11:30:05 |
| Protocolo: | 134 |
| Recurso: | Venho por meio deste recurso, solicitar reavaliação da pontuação da prova de títulos atribuída à candidata xxxxxxxxxx, inscrição número 041005166, vaga código 41, Engenharia de Alimentos – Erechim. Após a divulgação da pontuação preliminar aponta-se que no item referente à “Experiência Docente” (2), subitem 2.1 “Experiência adquirida no magistério em atividade de ensino na educação básica e/ou superior, conforme lei número 9394/1996”, a banca examinadora atribuiu 40 pontos a referida candidata.  Ao avaliar o currículo da candidata, disponível na plataforma Lattes (http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4739208Y4), encontram-se atividades docentes na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Porém, no edital as ressalvas em relação a isso trazem: “Não serão consideradas como experiência de docência e/ou profissional as aulas ministradas nos programas de mestrado e doutorado (estágio de docência), produção acadêmica, orientações de qualquer ordem, inclusive trabalho de conclusão de curso (TCC) ou trabalhos acadêmicos de qualquer natureza, atividades como bolsista discente, qualquer forma de estágio, monitoria, tutoria e serviços voluntários”, o que configura o caso exposto, pois se tratam de atividades vinculadas ao estágio pós-doutoral (http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes). Considerando que as atividades pontuadas são concomitantes com o estágio pós-doutoral, realizadas na própria instituição, essas atividades são decorrentes do próprio estágio pós-doutoral. Além disso, a carga horária ministrada é de 15 h, em uma disciplina de 45 h, demonstrando que a referida candidata atuou apenas de forma colaborativa, de acordo com suas atribuições pré-estabelecidas pela Capes. Além disso, a UFRGS define na RESOLUÇÃO Nº 26/2011, Art. 3º que “AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PÓS-DOUTORANDO SERÃO, SEM EXCEÇÃO, DE CARÁTER VOLUNTÁRIO (http://www.ufrgs.br/cepe/legislacao/resolucoes-normativas/resolucao-no-26-2011-de-17-08-2011), em conformidade com a Lei Federal nº 9608/1998 – Trabalho Voluntário, não cabendo à UFRGS, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, bem como responsabilidade por indenizações reclamadas pelos mesmos por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades”, estando enquadrada no item das ressalvas de pontuação: serviços voluntários.  Solicito que seja recalculada a pontuação do item mencionado. |

( X ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

A pontuação da candidata n°. 041005166 foi corrigida.

|  |  |
| --- | --- |
| Inscrição: | 041006746 |
| Vaga: | 41 | Engenharia de Alimentos |
| Campus: | Erechim |
| Data Envio: | 15/12/2017 11:41:26 |
| Protocolo: | 135 |
| Recurso: | Venho por meio deste recurso, solicitar reavaliação da pontuação da prova de títulos atribuída a mim, candidata xxxxxxxxxx, inscrição número 041006746, código da vaga 41, Engenharia de Alimentos – Erechim. Após a divulgação da pontuação preliminar verifiquei que no item referente à Experiência Profissional não docente na área de atuação exigida para o cargo (3), não foram computados os pontos referentes a Atividades de Pesquisa devidamente comprovadas através dos documentos entregues (Declaração de participação em Projetos de Pesquisa, assinados pelos coordenadores dos projetos). A participação em projetos de pesquisa, além de desenvolver habilidades profissionais relativas a trabalhos experimentais (planejamento e análises propriamente ditos), também requer atividades como elaboração de relatórios e prestação de contas, reforçando a importância de ser valorizada essa atuação e que seja considerada como experiência profissional. Cabe ainda ressaltar que, apesar das atividades de pesquisa apresentadas terem sido desenvolvidas no período coincidente com a realização do curso de doutorado (projeto “Rede Nanofotobiotec – Rede Integradora de nanotecnologia e biotecnologia microalgal para o desenvolvimento científico/tecnológico e formação de recursos humanos”) e com o estágio pós-doutoral (“Planta piloto de produção de microalgas e uso da biomassa em aquicultura, na produção de bioetanol e como antioxidante” ), essas atividades não se caracterizam como sendo inerentes às atribuições requeridas para tal e foram realizadas de forma suplementar para agregação de experiência profissional. A tese de doutorado e o estágio pós-doutoral não estavam vinculados a nenhum destes projetos de pesquisas, não sendo atividades obrigatórias nas minhas atribuições. Desconsiderar a pontuação atribuída a esse item desestimula o pesquisador a se envolver em trabalhos que vão além de suas atribuições básicas.  Além disso, no edital as ressalvas em relação a isso trazem: “Não serão consideradas como experiência de docência e/ou profissional as aulas ministradas nos programas de mestrado e doutorado (estágio de docência), produção acadêmica, orientações de qualquer ordem, inclusive trabalho de conclusão de curso (TCC) ou trabalhos acadêmicos de qualquer natureza, atividades como bolsista discente, qualquer forma de estágio, monitoria, tutoria e serviços voluntários”, não sendo nenhum destes citados o caso exposto. Solicito reavaliação e inclusão da pontuação dos itens mencionados. |

( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Documentação desconsiderada conforme item 10.3.8 do Edital:

Não serão consideradas como experiência de docência e/ou profissional as aulas ministradas nos programas de mestrado e doutorado (estágio de docência), produção acadêmica, orientações de qualquer ordem, inclusive trabalho de conclusão de curso (TCC) ou trabalhos acadêmicos de qualquer natureza, **atividades como bolsista** discente, qualquer forma de estágio, monitoria, tutoria e serviços voluntários.

Inclusive, tal informação está expressa no curriculum lattes da candidata (bolsista CAPES).

|  |  |
| --- | --- |
| Inscrição: | 041007920 |
| Vaga: | 41 | Engenharia de Alimentos |
| Campus: | Erechim |
| Data Envio: | 15/12/2017 11:43:51 |
| Protocolo: | 136 |
| Recurso: | Venho por meio desta solicitar reconsideração da pontuação da prova de títulos nos itens relacionados a seguir: No item 2.1, foram entregues à banca do concurso 3 (três) declarações de experiência docente em disciplinas ministradas para cursos superiores e tecnológicos ofertados pela Universidade Federal do Rio Grande, todos com período de atuação, curso, disciplina ministrada e carga horária, totalizando três semestres. Durante esse período o candidato não estava desempenhando atividade voluntária e sim como profissional vinculado a Universidade Federal do Rio Grande como bolsista de Pós-doutorado. Também, foi entregue uma declaração de professora substituta aprovada em concurso público de provas e títulos, esse documento foi expedido pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande. Nesta declaração, consta experiência docente de 2 semestres, durante esse período foram ministradas as disciplinas de Reatores Bioquímicos, Biomateriais e Introdução a práticas de laboratório, todas para o curso de Engenharia Bioquímica no ano de 2014. Todos os documentos entregues para comprovação de experiência profissional docente estão de acordo com o exigido nos itens 10.3.8 e 10.3.10.2 do edital do concurso.  É importante salientar que a candidata xxxxxxxxxx obteve pontuação na prova de títulos, no item 2.1, como experiência docente (40 pontos) quando estagiária de pós-doutorado do Departamento de Engenharia Química da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, como docente colaborador sem vínculo empregatício. Acredito que isso deve ser revisto e reconsiderado, pois se foi aceito experiência docente durante o estágio de pós-doutorado para a candidata xxxxxxxxxx para os outros candidatos também deve ser aceito, ou não deveria pontuar experiência docente durante o estágio de pós-doutorado para nenhum candidato.   No item 2.2, foram entregues à banca do concurso 10 (dez) certificados de participação como painelista, palestrante e/ou apresentação de trabalho em congressos e eventos, conforme exigido em edital. Todos certificados foram devidamente autenticados, no entanto 3 certificados não estavam autenticados, visto que, os mesmos possuíam chave de autenticidade, acredito que devido a isso eles não foram considerados pela banca.  Desde já agradeço a atenção. |

( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Documentação relativa ao item 2.1 desconsiderada conforme item 10.3.8 do Edital:

Não serão consideradas como experiência de docência e/ou profissional as aulas ministradas nos programas de mestrado e doutorado (estágio de docência), produção acadêmica, orientações de qualquer ordem, inclusive trabalho de conclusão de curso (TCC) ou trabalhos acadêmicos de qualquer natureza, **atividades como bolsista** discente, qualquer forma de estágio, monitoria, tutoria e serviços voluntários.

Inclusive, tal informação está expressa no curriculum lattes da candidata (bolsista de pós-doutorado).

A certidão expedida pela FURG atestando a condição de professor substituto foi desconsiderada por tratar-se de período inferior a 6 meses, conforme consta no Anexo VIII do Edital.

Quanto aos certificados desconsiderados no item 2.2, dois estavam em língua estrangeira desacompanhados da tradução, conforme exigência do item 10.3.6 do Edital; e outro certificado foi desconsiderado por tratar-se de participação como banca mediadora, em desacordo com o disposto no Anexo VIII.

Por fim, a pontuação da candidata n°. 041005166 foi corrigida.